



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 00550/21

REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE MAJORAÇÃO DOS SUBSÍDIOS NA PANDEMIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO RC1 - TC 00052/22

RELATÓRIO

1. Cuida o presente processo de **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR E INSPEÇÃO ESPECIAL** formulada pelo **Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba (MPC TCE/PB)**, em face da **Câmara Municipal de Conceição**, em razão de **reajuste de subsídios** concedidos em desacordo com a legislação vigente.
2. Em relatório inicial, fls. 54/61, a **Unidade Técnica** concluiu que **nem o Prefeito, nem o Vice-Prefeito, nem os Secretários Municipais tiveram as remunerações recebidas no exercício de 2021, majoradas em relação às remunerações recebidas no exercício de 2020.**
3. Em razão das **conclusões técnicas**, não houve citações.
4. O **MPJTC**, em parecer de fls. 66/70, ponderou:
 1. O trânsito em julgado da ADI 6525, na qual foi apreciada a constitucionalidade de diversos dispositivos da LC 173/2020, inclusive aqueles utilizados como fundamento da presente representação;
 2. O Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ADI 6442, reconhecendo, desta forma, como constitucionais os dispositivos questionados, a ver os arts. 7º e 8º da LC 173/2020;
 3. Concluiu que não houve aumento no subsídio dos citados membros, preocupação que motivou a Representação;
 4. Pugnou pelo arquivamento dos autos por perda de objeto.
 5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de estilo.** É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Adoto integralmente o **parecer ministerial** de fls. 66/70. Ademais, conforme demonstrado pela **Auditoria** e reconhecido pelo Parquet, **não houve aumento remuneratório para os agentes políticos do município de Conceição entre os exercícios de 2020 e 2021.**

Assim, voto pelo **arquivamento** do processo por **perda de seu objeto.**

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00550/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO da presente denúncia, tendo em vista a perda de seu objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB.
João Pessoa, 02 de junho de 2022.*

Assinado 3 de Junho de 2022 às 11:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2022 às 09:11



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Junho de 2022 às 11:57



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Junho de 2022 às 14:40



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO